CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

PROCESSO CMS Nº 0166/2014
CONTRATO Nº 07/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **LUIZ SÉRGIO DE FRANÇA PINHEIRO FILHO-ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa**, LUIZ SÉRGIO DE FRANÇA PINHEIRO FILHO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.299.597/0001-69, sita à Rua Estrada da Cascalheira s/n, loja 606 – Cascalheira/Camaçari/BA, neste ato representada pelo Sr (a).Márcio Luiz da Silva Pinheiro, portador do documento de identidade nº 04.421.666-13, emitido pela SSP/BA, CPF/MF nº 606.151.925-72, doravante denominadas, respectivamente, **CMS** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE** LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EVENTUAL DE TOLDOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. **02/2014**, consoante Processo nº 2276/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na locação e instalação eventual de toldos, para atender as necessidades da **CMS**, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 02/2014** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	PREÇO UNIT R$	PREÇO TOTAL R$
1	Locação de conjunto de dois (02) toldos de quatro (04) águas, na cor branco, com dimensões (6,00 x 6,00 x 2,45)m, montados enfileirados, acompanhado de 06 (seis) cortinas nas dimensões (6,00 x 2,45)m cada e dois (02) calhas em PVC a serem colocadas nas junções dos toldos a fim de evitar infiltrações; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente às chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofo e anti-uv.	CJ	15	580,00	8.700,00
2	Locação de conjunto de dois (02) toldos de quatro (04)	CJ	15	480,00	7.200,00

	águas, na cor branco, com dimensões (4,00 x 4,00 x 2,45)m, montados enfileirados, cortinas nas dimensões (4,00 x 2,45)m acompanhado de 06 (seis) cortinas nas dimensões (4,00 x 2,45)m cada e dois (02) calhas em PVC a serem colocadas nas junções dos toldos a fim de evitar infiltrações; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente às chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofo e anti-uv.				
3	Locação de toldos de quatro (04) águas, na cor branco, com dimensões (6,00 x 6,00 x 2,45)m, estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente às chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofo e anti-uv.	UN	60	340,00	20.400,00

Parágrafo Único – A execução deste contrato deve atender às demais condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes deste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

IV. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

V. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

VII. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal, bem como quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

VIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

IX. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos VII e VIII, abaixo referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CMS**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade/ subsidiariedade, ativa ou passiva, com a **CMS**;

X. Assumir todos os encargos de eventual demanda cível/empresarial, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DAS LOCAÇÕES:

I - Os serviços devem estar plenamente concluídos até às 18:00h do dia anterior à data em que devem estar montados, ficando a cargo da contratada indicar a data de início segundo o seu cronograma.

II - Caso o objeto do contrato não esteja de acordo com as especificações delineadas neste Termo de Referência, a **CMS** concederá à Contratada o prazo máximo de um (01) dia para a sua regularização.

III – O início dos trabalhos de desmontagem/retirada de toda a estrutura iniciar-se-á no dia seguinte ao encerramento do evento, a partir das 8:00h, tendo a empresa o prazo máximo de 24 (horas) para concluí-los.

IV – Os serviços de montagem, desmontagem e retirada das estruturas devem ser realizados no horário de 8:00 às 18:00h.

V – Os serviços incluem: transporte de material e pessoal para execução da montagem, arrumação e/ou instalação, desmonte e retirada de toda a estrutura, inclusive ferramentas.

VI – A contratada deverá manter a área externa em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos mesmos.

VII – A contratada deverá disponibilizar todo o material livre de marcas, logotipos ou propagandas.

VIII – Deverão ser instaladas sapatas niveladoras nos toldos para compensar a declividade do terreno, caso sejam necessárias.

IX – Deverão ser instaladas barras de contraventamento para dar estabilidade à estrutura, caso sejam necessárias.

X – A contratada deverá prestar os serviços de locação, instalação, manutenção, desmonte e retirada eventual, inclusive com substituição de qualquer dos itens objeto de contrato e seus acessórios em caso de desgaste durante o implemento da prestação dos serviços.

XI – Os toldos deverão ser instalados no local indicados pela Coordenação de Serviços Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sexta deste instrumento;

II. Acompanhar e fiscalizar, através da sua Coordenação de Serviços Gerais, **coordenador Sr. Ednilson S. Cruz, matricula nº. 3267**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

III. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, colaborando para tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;

IV. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, **mensalmente e até o termo final do contrato**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da última nota fiscal, mensal, no protocolo da **CMS**, obedecidos o seguinte:

I. Na nota fiscal constará o quantitativo efetivamente fornecido multiplicado pelos valores unitários de cada um deles;

II. Condiciona-se o pagamento à aceitação do objeto deste contrato, mediante atesto na Nota Fiscal da Coordenação de Serviços Gerais;

III. Independente de a entrega do bem ser parcelada dentro do mês, a **CMS** reserva-se o direito de efetuar apenas um pagamento mensal que englobará todos os fornecimentos parcelados e terá sempre por base a data da entrega da última nota fiscal respectiva.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição

e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no § 1º suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§ 2º - A **CMS** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária.

§ 3º - A **CMS** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

I. Multas impostas nos termos contratuais;

II. Multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato;

§ 4º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto locado, total ou parcialmente.

§ 5º - Em caso de renovação deste contrato, os preços, ora contratados, serão reajustados pela variação do IGP-M/FGV ou por outro que venha a substituí-lo. Em caso de extinção do índice aqui previsto ou mesmo sua descaracterização como índice de reajuste de preços, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição, o que vier a ser negociado pelas partes, mediante aditivo contratual.

§ 6º - Condiciona-se o pagamento a:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

III - Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e perante a Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de execução da locação poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, em havendo interesse das partes, desde que respeitadas às disposições **Art.**

57 da Lei 8.666/93, no que couber, e desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que os preços e as condições sejam vantajosos para a **CMS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este contrato tem o valor global em R$ 36.300,00(trinta e seis mil e trezentos reais) cuja despesa correrá por conta da Atividade 01 031 016 2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 000.

§ 1º - O valor dos itens são:

I. Item 1 é de **R$ 8.700,00oito mil e setecentos reais)**
II. Item 2 é de **R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)**
III. Item 3 é de **R$ 20.400,00(vinte e quatrocentos reais)**
IV. Total dos itens 1, 2,3 **R$ 36.300,00(trinta e seis mil e trezentos reais)**

§ 2º - No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - Local de Instalação, Fiscalização, Recebimento e Garantia do Material: Os toldos deverão ser instalados na **CMS**, na área do Paço Municipal de Salvador, situado à Praça Thomé de Souza – Centro – Salvador/BA.

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Coordenação de Material e Patrimônio da **CMS,** através do servidor Servidor **Sr. Ednilson S. Cruz, matricula nº. 3267**

§ 2º - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e;

II. **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 3º - Os recebimentos provisório e / ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do material objeto deste contrato.

§ 4º - A **CMS** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço, objeto desta licitação, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

§ 5º - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, **às suas expensas**, o(s) item (ns) que estiver (em) em desacordo com o previsto do Termo de Referência, vez que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES: De conformidade com o **art. 86, da Lei n.º 8666/93**, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I - Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor do fornecimento não entregue;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;

III - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto a **CMS**;

§1º - independentemente das multas previstas, a **CMS** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do **Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

§2º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

§3º Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§4º Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CMS** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou nos sistemas de

cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520**, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
g) Pela recusa injustificada em retirar ou receber a nota de empenho;
h) Pelo não fornecimento do objeto;
i) Pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

§5º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a contrata isenta das penalidades devidas.

§6º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.**

§7º Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item **§4º**, realizar-se-á comunicação escrita à imprensa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

§8º As situações mencionadas no **art. 87** do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CMS**, a rescisão unilateral do contrato.

§9º A contratada fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste Capitulo, nos termos do **art.109 da Lei 8.666/93.**

§10º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL: As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

PROCESSO CMS N° 0166/2014
CONTRATO Nº 07/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na **Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no **Pregão n.º 02/2014** e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 22 de maio de 2014.

CMS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael de Azuia
CPF nº 036555285 99

Vinícius Carneiro
CPF nº 049.797.575-02